



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2019**

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de um imóvel (casa) situado à **Av. Francisco Almeida Melo n.º 150, Centro, neste município de Siriri/SE, pertencente ao senhor Gerfson Maciel de Souza, destinado para o funcionamento da Sede da Secretaria do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri.**

Assim, este Fundo, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº. 07/2019 de 02 de janeiro de 2019, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

*Considerando* que a casa a ser locada é ideal para a atividade a que se destina – instalação do: funcionamento da **Sede da Secretaria do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri.** – sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípua da Administração;

*Considerando* que a casa situa-se em um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, serviço postal e coleta de lixo;

*Considerando* que a casa, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, é ideal para a instalação da **Sede da Secretaria do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri;**

*Considerando* que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha da mesma;

*Considerando* que a Prefeitura não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRIRI

*Considerando*, ainda, que a casa a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

*Considerando*, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação desta Prefeitura, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **900,00 (novecentos reais)**, totalizando, no período a ser locado, de 12 (onze) meses, Valor Global de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

04002 – Fundo Municipal de Assistência Social  
4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Fonte de Recursos: Próprio

*Ex posistis*, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Senhora **Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social**, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Siriri/SE, 02 de janeiro de 2019

Jorge do Prado Melo  
Membro da CPL

Adenilson do Espírito Santo  
Presidente da CPL

Robson Ferreira Santos  
Membro da CPL

Manoel Pedro Vieira dos Santos  
Membro da CPL

*Ratifico. Publique-se*  
*Em, 02 de janeiro de 2019.*

GILDA CARDOSO LIMA OLIVEIRA  
Secretária do Fundo M. de Assistência Social